

**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA**

**Aviso n.º 663/2006 (2.ª série) — AP.** — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira transferiu, em subsídios, a favor das pessoas colectivas abaixo referenciadas e durante o 2.º semestre de 2005, os seguintes valores:

	Euros
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Aguiar da Beira .....	29 000
Associação Desportiva Recreativa Cultural Penaverdense	7 750
Associação dos Jogos Tradicionais da Guarda .....	1 500
Associação de Estudantes da Escola C+S de Aguiar da Beira .....	500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Aguiar da Beira .....	250
Associação de Melhoramentos de Valverde .....	250
Associação Recreativa, Cultural e Melhoramentos de Coruche .....	250
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Fontearcadinha .....	10 000
Caruspinus — Clube Cultural e Recreativo de Carapito ....	250
Centro Social e Paroquial de Carapito .....	250
Centro Social e Paroquial da Cortiçada .....	2 548,16
Centro Social e Paroquial de Dornelas .....	999,12
Centro Social e Paroquial de Forninhos .....	250
Centro Social e Paroquial de Penaverde .....	2 995,60
Centro Social Padre José Augusto da Fonseca .....	3 758,40
Fábrica da Igreja Paroquial de Valverde .....	10 000
Federação de Andebol de Portugal .....	1 500
Freguesia de Aguiar da Beira .....	11 047,93
Freguesia de Carapito .....	3 052,96
Freguesia de Cortiçada .....	1 407,60
Freguesia de Coruche .....	8 845,96
Freguesia de Dornelas .....	2 069,94
Freguesia de Eirado .....	1 366,18
Freguesia de Forninhos .....	4 162,72
Freguesia de Gradiz .....	720,39
Freguesia de Penaverde .....	6 452,47
Freguesia de Pinheiro .....	1 356,54
Junta de Freguesia de Sequeiros .....	50 611,59
Freguesia de Souto de Aguiar .....	1 987,13
Freguesia de Valverde .....	720,27
Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira .....	1 439,52
Janados — Moto Clube de Aguiar da Beira .....	1 500
José Manuel Almeida Pinto — Instalações Eléctricas e Equipamentos .....	4 987,98

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**

**Aviso n.º 664/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos previstos no artigo 93.º do mencionado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

31 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**Editais n.º 129/2006 (2.ª série) — AP.** — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias realizadas em 4 de Outubro e em 12 de Dezembro de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar alterações ao projecto do regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem, publicado no apêndice n.º 124 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Setembro de 2002. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete o referido projecto, com as devidas alterações, à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a

partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*:

**Projecto do regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem**

**Preâmbulo**

Devido ao crescimento e ao desenvolvimento verificados nos últimos anos nos sectores industrial, comercial e de prestação de serviços e, bem assim, às características naturais do concelho de Alenquer, têm surgido propostas para a instalação de estabelecimentos de hospedagem, nomeadamente hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, dedicados ao alojamento temporário.

Considerando que a actividade desses estabelecimentos, a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos, que pode assumir importante função estrutural;

Considerando ainda que existe, por isso, a necessidade de providenciar no sentido de garantir condições que permitam o bom acolhimento de todos aqueles que ao concelho de Alenquer se deslocam e nele permaneçam temporariamente, não só por razões de trabalho mas também para conhecer as suas potencialidades turísticas, belezas naturais e de carácter cultural;

Considerando que, pelas razões apontadas, se torna conveniente dinamizar o investimento na área deste tipo de estabelecimentos por consistirem numa alternativa diversificada de oferta de alojamento e proporcionarem um maior desenvolvimento do concelho de Alenquer ao nível turístico;

Considerando ainda que, para tanto, há que estabelecer os requisitos mínimos de qualidade que proporcionem um bom acolhimento e serviço aos seus utilizadores;

Preende-se, com o presente regulamento, definir directrizes e princípios reguladores da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Nestes termos:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o presente projecto do regulamento, cumpridas que sejam as determinações constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

**CAPÍTULO I**

**Âmbito**

**Artigo 1.º**

**Estabelecimentos de hospedagem**

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares;
- d) Moinhos-hospedagem.

3 — Para efeitos do presente regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que proporcionem alojamento e alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três.

**Artigo 2.º**

**Habitualidade**

Presume-se que os edifícios ou fracções se destinam a ser explorados como estabelecimentos de hospedagem quando, por qualquer meio, sejam anunciados ao público, directamente ou através dos meios de comunicação social, para serem locados dia a dia, até ao máximo de um mês.

**Artigo 3.º**

**Classificação dos estabelecimentos de hospedagem**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços